



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves  
Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)  
Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540  
E-mail: [marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br)  
Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



## Moção Nº 559/2023

**REQUEIRO À MESA**, desta Augusta **Casa Legislativa**, após ouvido o **Egrégio Plenário**, na forma regimental, digno-se de aprovar a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a ser encaminhada ao Supremo Tribunal Federal – STF contra as razões da ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF nº 442 e o seu intento de descriminalizar o aborto até a 12ª (décima segunda) semana de gestação, mediante via judicial.

### JUSTIFICATIVA

A presente justificativa, inserida no contexto da moção de repúdio proposta por esta Augusta Casa Legislativa de Tatuí, vem respaldada por princípios basilares do nosso ordenamento jurídico e pelo profundo respeito que esta Casa mantém pelas instituições democráticas, incluindo a mais alta corte do país.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que é a pedra angular do Estado Democrático de Direito no Brasil, preconiza em seu caput que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". O direito à vida, conforme expresso nesse dispositivo, é considerado um direito fundamental de primeira geração, sendo, portanto, um direito primaz e inviolável.

Em consonância com este preceito, entendemos que o nascituro, por ser o mais indefeso e inocente dos seres humanos, necessita de uma tutela jurídica especial, de modo a garantir a proteção enfática deste direito primordial que lhe é inerente. É sabido que, na condição de ser em gestação, o nascituro é

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música – Terra dos Doces Caseiros”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br)

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



incapaz de, por si só, fazer valer os seus direitos, e essa vulnerabilidade requer uma atenção especial por parte do sistema legal.

A defesa da vida desde a concepção está, outrossim, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, também consagrado em nossa Carta Magna (art. 1º, III), que serve de norte interpretativo para toda a legislação infraconstitucional e para as decisões judiciais.

Deste modo, ao passo que esta Casa de Leis respeita e valoriza as decisões e o papel institucional do Supremo Tribunal Federal na interpretação e aplicação da Constituição, entendemos que é nosso dever, enquanto representantes do povo, expressar nossa preocupação quando percebemos uma possível inversão na ordem dos direitos fundamentais, priorizando uma alegada liberdade de decisão em detrimento do direito à vida.

Assim, com base nos preceitos jurídicos mencionados e no papel fiscalizador e representativo desta Câmara Municipal, ressaltamos nossa defesa intransigente em favor da vida, buscando assegurar que o direito primordial à existência seja sempre colocado em primeiro plano em nossa sociedade.

Ademais, o Código Penal, em seus artigos 124 e 126, criminaliza o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. A ADPF 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), busca a declaração de não recepção parcial dos mencionados artigos, a fim de descriminalizar a conduta abortiva até a 12ª semana de gestação (terceiro mês), o que é contrário ao ordenamento jurídico, como demonstrado, e a dimensão moral e ética que perpassa este debate, uma vez que é impossível não considerar os preceitos cristãos, profundamente enraizados em nossa sociedade e cultura.

Cabe, portanto, ao Poder Público e à toda a coletividade lutar para que o direito incondicional da vida, conforme afirmação da Conferência Nacional dos Bispos, emitida em 2017, seja garantido às presentes e futuras gerações.

Diante de tais fatos, apresentamos e pedimos aos nossos pares a aprovação desta presente MOÇÃO DE REPÚDIO.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música – Terra dos Doces Caseiros”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / WhatsApp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:marquinhodeabreu@camaratatuí.sp.gov.br)

Tel. Gabinete: (15) 3259-8322



**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 25 de setembro de 2023.**

**MARQUINHO DE ABREU**  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5626/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: TFVA-2S7B-S0UF-U9NZ

*“Tatuí: Cidade Ternura - Capital da Música - Terra dos Doces Caseiros”*



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TFVA2S7BS0UFU9NZ>"?chave=TFVA2S7BS0UFU9NZ, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TFVA-2S7B-S0UF-U9NZ**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5626/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: TFVA-2S7B-S0UF-U9NZ